DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5065/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14481/2014
PROTOCOLO	: 1532746
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS.
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO	: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.082/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: YURE HURTON MARTINS GUIMARÃES – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESITETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE MS. COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E COM GARANTIA DE IMUNIZAÇÃO.
VALOR	: R$ 36.760,74 (TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 01.082/2014, pelo Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 039/2014, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** e ***Yure Hurton Martins Guimarães – ME***, objetivando a prestação de serviços de desintetização, desratização e descupinização em ambientes internos e externos dos prédios do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, com o fornecimento de todo o material necessário e com garantia de imunização, com valor contratual no montante de R$ 36.760,74 (trinta e seis mil setecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

Vale ressaltar que O Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 039/2014 e o contrato Administrativo nº 01.082/2014, autuados nos presentes Autos, foram julgados como regulares conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 4908/2015 (Peça 26).

Diante disso, analisamos a execução financeira do Contrato Administrativo em comento.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 3543/2016 (Peça 30), a Equipe Técnica da 6ª ICE, após analisar os documentos acostados aos Autos, assim se manifestou:

> ...
> *Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 3.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato (Instrumento Hábil), ou seja, ficou evidenciado o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> ...
> *1 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> ...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 9842/2016 (Peça 32), se manifesta conforme abaixo:

> ...
> *Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprovada a execução integral nos moldes do objeto contratado.*
> ...

Ao final se requer que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

> ...
> *I – Pela regularidade e legalidade da Execução física e financeira do Contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> *II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.*
> ...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.760,74
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.760,74
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	36.760,74
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.760,74

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a execução do Contrato celebrado pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 01.082/2014, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** e ***Yure Hurton Martins Guimarães – ME***, (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso

I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb